

CONTRATO nº	024/2019
PREGÃO nº	007/2019
PROTOCOLO nº	140/2018
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 55.935,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Operações, Sr. Wilson Folgozi de Brito, portador do RG nº 17.367.728-9 e do CPF nº 060.084.348-38, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA**, com sede à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 81,5 – Bairro Pinhal – Cabreúva/SP – CEP 13315-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.305.148/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Luiz Agnello Balieiro Regatieri, portador do RG nº 8.408.712 e do CPF nº 447.940.966-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de tinta à base de resina acrílica, destinadas à sinalização viária horizontal, fornecidas separadamente das microesferas de vidro, conforme ABNT NBR 11862:2012 (Lote 03)**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, para o Lote 03 o valor total de **R\$ 55.935,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela



variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

**3.3.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 140/2018;
- d) Contrato nº 024/2019.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.



- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.
- 12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido.
  - 12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
  - 12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02,



Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 28 AGO. 2019

Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC

Wilson Folgozi de Brito  
Diretor de Operações da EMDEC

Luiz Agnello Balieiro Regatieri  
VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA

Luiz Agnello B. Regatieri  
Sócio Diretor  
R.G.: 8.408.712-2 - CPF: 447.940.966-15

Ludmyla E. N. Vota

TESTEMUNHAS:

Patricia Cardoso Lin



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL****1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****1.1 Objetivo**

Este documento especifica as características mínimas exigíveis para fornecimento de tinta à base de resina acrílica, destinadas à sinalização viária horizontal, fornecidas separadamente das microesferas de vidro, conforme ABNT NBR 11862:2012.

**1.2. Condições Técnicas**

**1.2.1** A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.

**1.2.2** A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos.

**1.2.3** A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.

**1.2.4** A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

- a) temperatura do ambiente entre 5° e 40° com temperatura do pavimento entre 10° e 45°C;
- b) umidade relativa do ar até 80%;

**1.2.5** A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4 mm a 0,6 mm.

**1.2.6** A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos.

**1.2.7** A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.

**1.2.8** A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e característica de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

**1.2.9** A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

**1.2.10** A tinta não deve modificar as suas características, não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo.

**1.2.11** A unidade de compra é a lata/balde com capacidade de 18 (dezoito) litros.

**1.2.12** A tinta deverá ser fornecida nas cores indicadas de acordo com o Item 02, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores "MUNSELL".

**1.2.13** A tinta deverá ser fornecida e embalada em recipientes cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem. Estes recipientes devem trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

- a) nome do produto e referência normativa;

- b) nome comercial;
- c) cor da tinta;
- d) data de fabricação;
- e) prazo de validade e lote;
- f) identificação (nome, endereço) do fabricante;
- g) quantidade contida no recipiente, em litros.
- h) número de identificação do químico responsável no Conselho Regional dos Químicos.

**1.2.14 Os requisitos específicos deverão atender à norma ABNT NBR 11862:2012.**

## 2 – DISCRIMINAÇÃO DO LOTE

LOTE 03 - MICROESFERAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Microesferas de vidros retrorrefletivas tipo II-A <b>com tratamento</b> químico especial para aplicação em tinta para demarcação viária à base de metil metacrilato monocomponente e plástico a frio à base de resinas reativas metacrílicas.	Saco 25kg	90
2	Microesferas de vidros retrorrefletivas tipo II-A <b>sem tratamento</b> (utilizada em tinta à base de resina acrílica – NBR ABNT 11862:2012)	Saco 25kg	360



**3. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS:**

3.1. Departamento de Implantação e Manutenção de Sinalização - Endereço: Rua 24 de Maio, 349, Vila Industrial, Campinas-SP - telefones: (19) 3772-7160 / 3772-7161, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.

Obs.: as entregas deverão ser previamente agendadas / confirmadas com o Almoxarifado da EMDEC através do telefone (19) 3772-4064.

**4. PRAZO DE ENTREGA E QUANTITATIVOS:**

4.1. Prazo para entrega dos materiais: A primeira entrega deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, na quantidade estipulada no quadro de Previsão de Entregas que segue abaixo.

4.2. As demais entregas deverão ser realizadas em até vinte dias corridos após uma comunicação escrita da contratante (e-mail ou carta), onde se descreverá a quantidade de itens necessários.

**PREVISÃO DE ENTREGAS (sujeito a alteração de quantitativos) – 5 entregas**

LOTE 03 - MICROESFERAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega	5ª entrega
				10 dias da assinatura do contrato				
1	Microesferas de vidros retrorrefletivas tipo II-A com tratamento químico especial para aplicação em tinta para demarcação viária à base de metil metacrilato monocomponente e plástico a frio à base de resinas reativas metacrilicas.	Saco 25kg	90	18	18	18	18	18
2	Microesferas de vidros retrorrefletivas tipo II-A sem tratamento (utilizada em tinta à base de resina acrílica – NBR ABNT 11862:2012)	Saco 25kg	360	72	72	72	72	72

**5 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS / CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

5.1 O fornecimento estará sujeito a conferência por um colaborador da EMDEC e caso haja dúvidas será solicitada inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão indicado pela EMDEC, de acordo com as normas da ABNT citadas neste documento e os custos decorrentes serão arcados pela contratada.

- 5.2 Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada, a EMDEC se reserva o direito de devolver o(s) produto(s) reprovado(s), ficando a EMDEC isenta de todas e quaisquer despesas daí decorrentes, não importa de que natureza.
- 5.3 Após o recebimento de cada entrega, a EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar os produtos.
- 5.4 O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento do material. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação.
- 5.5 A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 5.6 Se o produto ao ser utilizado apresentar desconformidade de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de até 2 (dois) dias após recebida a comunicação.
- 5.7 No prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato a Contratada deverá apresentar Certificado de Qualidade NBR ISO 9000 – versão 2000 ou posterior.
- 5.8 *A Contratada será responsável pelo descarte dos baldes e resíduos tóxicos provenientes da utilização do material (borra de tinta, restos de solvente). A retirada deverá ser agendada com o gestor do contrato e ser realizada pelo menos 3 (três) vezes no decorrer do prazo do contrato (12 meses). A partir da solicitação por escrito (carta ou email) a contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar a retirada.*

## 6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Os colaboradores representantes da Administração para acompanhamento técnico do contrato serão os Srs. Marcio Alexandre Ribeiro, telefone (19) 3772.4079 e Jamil Gianeri, telefone (19) 3772.7160.

## 7. GARANTIA

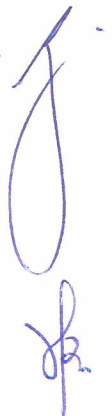
- 7.1 Os produtos deverão ter prazo de garantia mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega dos materiais.

## 8. PRAZO CONTRATUAL

- 8.1 PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do aceite da Nota Fiscal.





**vimaster**<sup>®</sup>  
Produtos para sinalização viária



**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO Nº 007/2019  
PROTOCOLO Nº 140/2018  
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**VIMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA**  
CNPJ: 05.305.148/0001-58 – IE: 233.020.234.117  
RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, KM 81,5 – PINHAL – CABREUVA / SP  
FONE / FAX: 11 4529-3952 – EMAIL: [licitacao@vimaster.com.br](mailto:licitacao@vimaster.com.br)  
BANCO BRADESCO – AG 0272-0 – C/C 138.390-6 – DIADEMA / SP

*Ludmila E. N. Vota*  
Assistente Administrativo  
EMDECS/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A

1 – Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de referência, propomos:

LOTE 03 – MICROESFERAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Qtde	Marca	Unidade	Descrições	Valor Unitário	Valor Total
1	90	Vimaster	Saco 25 kgs	Microesferas de vidros retrorefletivas tipo II-A com tratamento químico especial para aplicação em tinta para demarcação viária base de metil metacrilato monocomponente e plástico a frio a base de resinas reativas metacrílicas.	R\$ 141,90	R\$ 12.771,00
2	360	Vimaster	Saco 25 kgs	Microesferas de vidros retrorefletivas tipo II-A sem tratamento químico especial para aplicação em (utilizada em tinta a base de resina acrílica – NBR ABNT 11862:2012)	R\$ 119,90	R\$ 43.164,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03: Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais</b>						<b>R\$ 55.935,00</b>

2 – Declaramos, sob as penas da lei que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os materiais solicitados no **Anexo I – Termo de referência.**
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, sujeitara o licitante as penalidades indicadas no item 12,19 do edital.



**MATRIZ** - Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/nº, Km 81,5 | CEP 13315-000 – Cabreúva – SP - vendas@vimaster.com.br | Tel.: +55 (11) 4529-3952

**FILIAL** - Rua das Indústrias, 445 - Galpão 105 - Bloco A - Distrito Industrial | CEP 58082-050 / João Pessoa - PB  
comercial1@vimaster.com.br | Tel.: +55 (11) 9 9344-3077

[www.vimaster.com.br](http://www.vimaster.com.br)

EMPRESA ASSOCIADA





**vimaster**<sup>®</sup>  
Produtos para sinalização viária



- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, sujeitara o licitante as penalidades indicadas no item 12,19 do edital.
- c) Por ser do nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente as especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de referência do edital.

**3 – Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

Campinas, 12 de Agosto de 2019.

Luiz Agnello Balieiro Regatieri  
RG: nº 8.408.712  
CPF nº 447.940.966-15  
Sócio-Diretor

*Nota*  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
**Confere com o Original**  
EMDEC S/A



**MATRIZ** - Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/nº, Km 81,5 | CEP 13315-000 – Cabreúva – SP - vendas@vimaster.com.br | Tel.: +55 (11) 4529-3952

**FILIAL** - Rua das Indústrias, 445 - Galpão 105 - Bloco A - Distrito Industrial | CEP 58082-050 / João Pessoa - PB  
comercial1@vimaster.com.br | Tel.: +55 (11) 9 9344-3077

www.vimaster.com.br

EMPRESA ASSOCIADA

